

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS n.º 001/2017

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, 503 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.993.077/0001-16, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Noeli José Dal Magro, portado do CPF n.º 251.046.089-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BOTTA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Brasil, 2730, Bairro Maria Winckler, inscrita no CNPJ sob n.º 76.343.151/0001-04, Inscrição Estadual 250.907.984, neste ato representada pela Sr. Sandro Botta, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG de n. 1.781.182, inscrito no CPF de n. 618.220.009-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 360 apto 101, Bairro Colatto, cidade de Xanxerê/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N.º 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o fornecimento dos equipamentos descritos e caracterizados no Processo Licitatório FMS n.º 002/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços FMS n.º 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO FIAT MOBI LIKE, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE (CINCO PESSOAS) 0KM, COM MOTORIZAÇÃO DE 73CV, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, 04 PORTAS, COM HSD – AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ABS COM EBD, COMBIO MANUAL, COM TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDRO E ALARME), ANO/MODELO 2016/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n.º 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCERIA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2017, independente de qualquer aviso ou notificação. O contrato poderá ser prorrogado, caso conveniente à administração pública, sem nenhum reajuste, por tratar-se de bens de pronta entrega que serão adquiridos com recursos de Convênio FUNDO a FUNDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$38.250,00 (reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, onde o objeto é aquisição de bem de pronta entrega, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Lajeado Grande efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência do contrato, terá o dever de:

I – cumprir com a entrega do objeto, conforme solicitação da secretaria competente a ser feita nos moldes do edital;

II – arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes do cumprimento do contrato;

III – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, principalmente para possíveis fiscalizações por parte da Administração Pública.

IV Entregar os materiais mediante requisição, na sede junto ao município, de forma parcelada ou não, sem acréscimos de custos ao município..

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2017, constante da licitação em que este contrato encontra-se vinculado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelas vendas.

III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório FMS nº 002/2017 - Pregão Presencial FMS n. 002/2017.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos materiais já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Não será rescindido o contrato em razão de erro de digitação de preços na proposta por parte da contratada, seja o erro total ou em algum (uns) itens.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- **Unilateralmente:** a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do objeto licitado;

b) entrega do objeto fora das especificações constantes no Objeto deste edital e respectiva proposta do licitante vencedor;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na entrega do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento do Contrato; e

j) quando a empresa não cumprir com o prazo de entrega do objeto a partir da solicitação da secretaria de obras.

- **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que seja obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública;

- **Judicialmente:** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de não cumprimento, erro de entrega, entrega imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** designa como **Gestor e Fiscal deste Edital**, a Sra. Inelve T. M. Dierings, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do cumprimento, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lajeado Grande/ SC, 09 de fevereiro de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito

Sra. Inelve T. M. Dierings
Gestora e Fiscal deste Contrato

BOTTA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Sandro Botta

Testemunhas: _____

Visto Consultoria Jurídica:

O presente contrato cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

RICARDO LUIZ TOMÉ
OAB/SC 28.757